



**Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro**

**PROJETO DE LEI Nº** 1/2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o auxílio financeiro emergencial aos catadores de materiais recicláveis denominado Programa Bolsa Catador.**

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Paudalho, autorizada a instituir no âmbito deste município o Programa Bolsa Catador, que concede benefício financeiro no importe de 25% (vinte e cinco) do salário mínimo aos catadores de materiais recicláveis, através das suas associações e cooperativas.

Parágrafo 1º – Para os efeitos desta Lei, são considerados Catadores de Materiais Recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis (Parágrafo único do Art. 1º do Decreto Federal 7.405 de 23 de dezembro de 2010), que se organizam por meio de associações, cooperativas, de modo autônomo ou outras formas de organização social.

Parágrafo 2º. O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a segregação e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I – papel, papelão e cartonados;
- II – plásticos;
- III – metais;
- IV – vidros;
- V – demais resíduos recicláveis.

## **Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro**

Art. 2º A Bolsa Catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, durante 6 meses, em forma de auxílio pecuniário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada.

§ 2º Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% (noventa por cento) serão repassados aos catadores cooperados ou associados, sendo permitida a utilização do restante em:

- I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III – capacitação de cooperados ou associados;
- IV – formação de estoque de materiais recicláveis;
- V – divulgação da coleta seletiva.

Art. 4º São condições para o recebimento da Bolsa Catador pelos cooperados/associados das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis:

- I – Ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis de Paudalho/PE, pela Secretaria Executiva de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou correlata;
- II – Manter atualizados os dados cadastrais dos cooperados/associados como catadores de materiais recicláveis junto a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- III – Desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, sendo necessário a Cooperativa/Associação comprovar através de nota fiscal a comercialização de no mínimo 40 toneladas/mês de material reciclado;

---

**Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro**

IV – Apresentar os comprovantes de repasses financeiros feitos aos cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei.

Art. 6º Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

- I – Consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II – Recursos provenientes do ICMS ecológico transferidos pelo Estado;
- II – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – dotações de recursos de outras origens.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

Os catadores de matérias recicláveis desempenham papel fundamental para a Política Nacional de Resíduos Sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), assegurado em seu artigo 6º é o do “protetor-recebedor,” reconhecimento de agentes protetores do meio ambiente, como os catadores de materiais recicláveis que, de forma centenária, vem protegendo o meio ambiente com seu trabalho sem nada ou quase nada receber pelos serviços públicos prestados.

O associativismo e o cooperativismo, forma de organização utilizada pelos catadores de material reciclável em todo o Brasil, é constitucionalmente assegurado. A Lei Federal 8.666/93 possibilita a contratação e a remuneração dos catadores e seus empreendimentos, pelo gestor público, com dispensa de licitação, inclusive (Art. 24, XVII).

## **Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro**

A atuação dos catadores de matérias recicláveis no nosso município é realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, dispersos nas ruas ou no lixão.

O presente Projeto de Lei vem reforçar a política nacional de resíduos sólidos e reconhecer o importante trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no nosso município, como agentes da coleta seletiva, papel crucial para o abastecimento do mercado de materiais recicláveis.

O Projeto de Lei promoverá por meio da Bolsa Catador a reunião de benefícios sociais, ambientais e econômicos paripassu a sustentabilidade plena da sociedade à qual servimos, possibilitando mais que uma fonte de receita para os catadores de materiais recicláveis, mas a certeza da adoção da proteção do meio ambiente para as futuras gerações.

Desse modo é lidimo que a proposição apresentada vai ao encontro das normatizações contidas no ordenamento jurídico municipal, consubstanciando a essência contida tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto na Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei, temos que levar em conta os art.23 VI e art. 30 I da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

## **Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro**

A Constituição Federal exterioriza além da competência comum entre os entes federados a necessidade de proteção do meio ambiente, senão vejamos o art.225 da CF, *ipsis litteris*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Coadunando com a Constituição Federal a Lei Orgânica do Município de Campo Grade dispõe no seu art.131 a seguinte disposição:

“Art. 131. É direito de todos, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, capaz de garantir a sadia qualidade de vida da presente e futuras gerações, cabendo ao Poder Público Municipal e à sociedade assegurar a efetividade desse direito.”

É salutar ainda destacar que a presente Proposição é de cunho autorizativo, ou seja, autoriza o Executivo a instituir o programa Bolsa Catador, se assim, entender.

Em que pese alguns entendimentos de que a lei autorizativa somente poderá versar de matérias que expressamente exige esta autorização, compartilhamos da opinião de que assim procedendo, se estaria mitigando o

## **Expediente do Gabinete do Vereador Alceu Edinardo Gusmão Monteiro**

poder de legislar dos vereadores que já possui uma competência residual frente aos outros entes federativos.

Se um dos principais papéis do Poder Legislativo é Legislar, desde que não adentre nas matérias de competência exclusiva do executivo e dos outros entes da Federação, estará livre para atuar e deliberar, inclusive por deixar ao Executivo a discricionariedade da aplicação da lei autorizativa, conforme a necessidade e oportunidade, respeitando sim, a separação dos poderes.

Uma das funções do Vereador, segundo o § 4º do artigo 2º do Regimento Interno, é o de assessoramento ao executivo. Não restam dúvidas de que leis autorizativas servem de escopo para a atuação do Prefeito e consequentemente é uma resposta do Legislativo à sociedade das suas preocupações.

Conclusivamente, considerando-se a crise socioambiental planetária no contexto de uma pandemia que atinge todo Brasil, e que levou a todos os Estados a decretarem estado de calamidade pública, justifica-se e urge a implementação da presente proposta de lei, que visa possibilitar ao Poder Executivo apoiar os profissionais de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio de uma Bolsa Catador que permita-lhes manter o seu sustento e de seus familiares durante a situação de emergência e calamidade pública declarada em razão do Covid-19.

Peço o apoio de meus pares para aprovação desta matéria de interesse público relevante.

### **GABINETE DO VEREADOR**

Paudalho, 8 de fevereiro de 2021.

*Alceu Edinardo G. Monteiro*

**ALCEU EDINARDO GUSMÃO MONTEIRO**  
**VEREADOR**

*Alceu Edinardo Gusmão Monteiro*  
*Câmara Municipal de Paudalho-PE*  
*- Vereador -*

**Casa Porfírio João de Oliveira|**

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 100, CENTRO – PAUDALHO/ PE – 55825-000

Fones: 3636-1306 / 3636-1210 – Email: contato@alceugusmao.com